

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Altera o art. 37 da Constituição Federal para determinar a suspensão da contagem do prazo de validade de concurso público nos casos que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.....

.....
III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, sendo suspensa a sua contagem pelo período equivalente ao previsto em ato administrativo de suspensão temporária de nomeação dos aprovados;

.....(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes decisões administrativas tomadas no âmbito do Poder Executivo da União, determinando a suspensão dos concursos públicos e das nomeações de aprovados por conta de alegada deterioração das condições financeiras da Administração Pública federal levaram profundo desalento às centenas de aprovados em certames seletivos, de resultados já homologados, alguns em pleno curso de formação.

Entendemos que não é razoável que conjuntura financeiro-orçamentária imponha aos que se submeteram à árdua batalha dos concursos públicos a realidade de verem suspensas as nomeações enquanto flui normalmente o prazo de validade da seleção.

Nesse quadro, estamos propondo a presente alteração à Constituição Federal, para determinar a suspensão do curso do prazo de validade na eventualidade de existência de situações como a descrita, em todos os níveis da Federação.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON DIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Altera o art. 37 da Constituição Federal para determinar a suspensão da contagem do prazo de validade de concurso público nos casos que especifica.